



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.776, DE 2005 (do Poder Executivo)

Dispõe sobre a gestão de florestas públicas para produção sustentável, institui, na estrutura do Ministério do Meio Ambiente, o Serviço Florestal Brasileiro - SFB, cria o Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal - FNDF, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA (do Sr. Antonio Carlos Mendes Thame)

Dê-se ao art. 1.º a seguinte redação, alterando-se, por consequência, os arts. 80 e 81:

“Art. 1.º Esta lei dispõe sobre a gestão de florestas públicas para produção sustentável, institui o Serviço Florestal Brasileiro – SFB, na estrutura do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e cria o Fundo Nacional de Desenvolvimento - FNDF.

.....
Art. 80. Os membros do primeiro Conselho Diretor do SFB serão nomeados por indicação do Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento ao Presidente da República, independentemente da lista tríplice mencionada no § 1.º do art. 62 desta Lei.

.....
Art. 81. O inciso I do art. 29 da Lei no 10.683, de 29 de maio de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘I - do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento o Conselho Nacional de Política Agrícola, o Conselho Deliberativo da Política do Café, a Comissão Especial de Recursos, a Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira, o Instituto Nacional de Meteorologia, o Serviço Florestal Brasileiro, a Comissão de Gestão de Florestas Públicas e até cinco Secretarias;’ (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

Pela legislação em vigor cabe ao Ministério do Meio Ambiente a fiscalização, a preservação, a conservação e a utilização sustentável de ecossistemas, biodiversidade e florestas.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Por outro lado, o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MMA tem em seu rol de competências a política agrícola e a produção e fomento agropecuário.

Como se observa, o projeto de lei visa a promoção do uso eficiente e sustentável das florestas para o melhor desenvolvimento socioeconômico local, regional e de todo o País, bem como o incentivo ao incremento da agregação de valores aos produtos e serviços da floresta e à promoção e difusão da pesquisa florestal e agroflorestal.

Assim sendo, proponho emenda transferindo para o MMA a vinculação do Serviço Florestal Brasileiro.

Sala das Sessões, de março de 2005

Deputado **ANTONIO CARLOS MENDES THAME**